



Ata da Reunião Ordinária da Comissão da Advocacia Pública, realizada em 08 de maio de 2024

Aos 08 de abril de 2024, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da Comissão de Advocacia Pública, virtualmente, pela plataforma Zoom, sob a Presidência de Nilma de Castro Abe, acompanhado do Vice-Presidente, Carlos Figueiredo Mourão, da 2ª Secretária Geral Maria Carolina Martins e Ortiz Pelosini e do 3º Secretário Ricardo Sahara, e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

ASSUNTOS GERAIS

Leitura conjunta e esclarecimentos da Ordem de Serviço que disciplinará a decretação de sigilo nos expedientes da Comissão da Advocacia Pública.

ORDEM DO DIA

1 - Expediente: 25.2633.2023.000037-4

Assunto: Solicitam providências junto ao **Município de Nova Odessa/SP**, que impõe aos seus procuradores municipais o registro de ponto (controle de frequência) e a obrigação de exercer a função - a advocacia pública - em espaço físico delimitado (a repartição) e em horários pré-definidos, sob pena de descontos em salário ou mesmo punição disciplinar.

Relatora: **Patrícia Borghi**

Durante a reunião, a relatora fez uma breve exposição do parecer que trata da SÚMULA Nº 09 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB que dispõe que “o controle de ponto é incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário e PARECER REFERENCIAL OABSP-CAP n.o 1/2021, que trata de exposição jurídica sobre a dispensa de controle de jornada da Advocacia Pública por meio de controle de ponto diário eletrônico ou manual.) advertindo que o processo do MS Coletivo atualmente se encontra concluso para sentença. Manifestou-se de forma favorável ao ingresso da OAB/SP, como *amicus curiae* no **Mandado de Segurança Coletivo nº 1003952-49.2023.8.26.0394** impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa contra ato praticado pelo Prefeito de Nova Odessa que determina a exigência de controle de ponto presencial dos Procuradores Municipais.

Colocado em votação, o parecer foi **aprovado por unanimidade**, tendo sido indicado o **Dr. Marcos Porto** para elaborar a manifestação

2 – Expediente: 25.0000.2024.022348-5

Requerente: **sob sigilo**

Assunto: Solicita urgentemente o apoio da Comissão da Advocacia Pública, para que haja a emissão de um ofício encaminhado ao referido Poder Executivo do Município para que edite uma lei concedendo uma gratificação pela dedicação exclusiva aos membros da advocacia pública, em razão da vedação ao exercício



da advocacia privada e do desempenho da atividade diferenciada a justificar o seu pagamento.

Durante a reunião, a relatora fez uma breve exposição do parecer e concluiu pela viabilidade da expedição do ofício ao Chefe do Poder Executivo, para fins de edição de lei concedendo a gratificação pela dedicação exclusiva aos membros da advocacia pública, em razão da submissão, por meio de lei, dos procuradores municipais à jornada integral (40 horas semanais), com vedação ao exercício da advocacia privada..

Mourão relembrou o parecer de 2017, exarado pelo Dr. Marcelo Cardoso de Bertioga e apontou também que a PEC trouxe a tona a questão do quinquênio, advertindo sobre a questão ética que envolve o exercício da advocacia privada e pública.

José Carlos Fernandes fez a sugestão de que o parecer seja complementado com a previsão de que “vedação exercício da advocacia privada” seja opcional. Márcia sugeriu que seja uma *recomendação* ao Chefe do Poder Executivo Edcarlos advertiu que será criada uma gratificada sem acréscimo de atribuições e atividades uma vez que os procuradores já trabalham pelo regime de 40 horas.

Aprovou-se o parecer, por **unanimidade**, com complementação de que a gratificação seria devida apenas àqueles que optarem pelo regime de 40 horas.

Providências da Secretaria CAP: encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município, acompanhado de cópia do inteiro teor do parecer, para fins de edição de lei concedendo a gratificação pela dedicação exclusiva aos membros da advocacia pública, em razão da submissão dos procuradores municipais à jornada integral (40 horas semanais), com vedação ao exercício da advocacia privada.

3 – Expediente: 25.0000.2024.015622-4

Assunto: **Solicitação de parecer conclusivo sobre violação de prerrogativas da Advocacia Pública pelo Controle de Jornada no Município de Nazaré Paulista/SP.**

Relator: **Yuri Ramon De Araujo**

Durante a reunião, o relator fez uma breve exposição do parecer (Súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB que dispõe que “*o controle de ponto é incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário e parecer referencial da CAP*”).

Em razão dos debates acerca das eventuais providências cabíveis no caso de recalcitrância e conveniência e oportunidade no tocante a propositura de ADIN, o item “*b) no caso de recalcitrância pelas autoridades supramencionadas em aplicar a dispensa do controle de jornada aos Advogados Públicos, seja proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 17, da Lei Complementar Municipal n.º 72/2022.*” foi retirado do parecer, com a concordância do relator.



Foi colocado o parecer em votação exclusivamente com o item “a) *sejam expedidos ofícios ao: I – Prefeito Municipal; II – Procurador-Geral do Município; e III – Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista/SP, reafirmando as prerrogativas do Advogado Público e com cópias do parecer referencial que trata sobre o tema;*” e foi **aprovado por unanimidade**.

Dr. Yuri irá adequar a versão final do parecer, com exclusão do item “b” e elaborará os ofícios.

Providências da Secretaria CAP: encaminhar ofícios ao: I – Prefeito Municipal; II – Procurador-Geral do Município; e III – Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista/SP, reafirmando as prerrogativas do Advogado Público e com cópias do parecer referencial que trata sobre o tema.

4 – Expediente nº 25.0000.2023.018873-8

Relator: **sob sigilo**

Durante a reunião, o Dr. Ricardo Sahara fez uma breve leitura do parecer diante da ausência previamente justificada do relator Dr. **Eduardo Bordini Novato**.

Dra. Nilma sugeriu a inclusão no parecer de que o fato relatado no parecer configura violação da Súmula nº 2, do Conselho Federal da OAB e prática de atos de assédio moral.

Ressaltou que, especificamente quanto aos Procuradores Municipais, que exercem função essencial à justiça, há que se respeitar a independência técnica, que é assim tratada pelo enunciado contido na Súmula nº 2, do Conselho Federal da OAB: “*Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB*”.

Registrou ainda que o Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/1994) passou a qualificar como infração disciplinar, no seu art.34, inciso XXX, §2º, toda ação, “*gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham o estagiário, o advogado ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de desestabilizá-los emocionalmente*”, com o tratamento que lhe é cabível.

Colocado em votação, o parecer foi aprovado por **unanimidade**.

Dr. Ricardo Sahara irá elaborar os ofícios.

Providências da Secretaria CAP: encaminhar ofícios à Câmara Municipal em questão, na pessoa de seu Presidente, dando ciência do presente parecer com destaque para as garantias legais indispensáveis ao exercício da Advocacia



SÃO PAULO

Pública com independência técnica, bem como encaminhar ofícios à OAB local, na pessoa de seu Presidente e da Comissão de Advocacia Pública, se houver - para que se promova visita Institucional à Câmara Municipal para tratar – esclarecendo e informando – a respeito das funções do Procurador Jurídico daquela Casa de Leis.

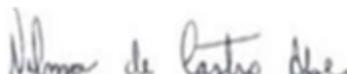
A deliberação sobre a Ordem de Serviço que disciplinará a decretação de sigilo nos expedientes da Comissão da Advocacia Pública. (link do documento: https://drive.google.com/drive/folders/1GYPYaRbKjYdYz_KsuzIAei30-bc9946?usp=sharing) será objeto de reunião extraordinária que se realizará, de forma virtual, no próximo dia 24 de maio de 2028.

Providências da Secretaria CAP: expedição de mensagem eletrônica aos integrantes da CAP acerca da reunião extraordinária

Aprovada, por **unanimidade**, moção de apoio e solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul em razão das enchentes conclamando que todos divulguem em suas redes sociais e sítios eletrônicos informações para doação/mobilização.

Providências da Secretaria CAP: divulgar no sítio eletrônico da CAP informações para apoio e doações

Lavrada a presente Ata pelo Segunda Secretária-Geral, Maria Carolina Martins e Ortiz Pelosini, e por mim subscrita, encerrou-se a reunião às 12:30 horas.



Nilma de Castro Abe

Presidente da Comissão de Advocacia Pública